



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 581/2025

Processo Número: **19154/2025** | Data do Protocolo: 09/06/2025 15:30:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003500320031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Saúde do Pé Diabético no âmbito do Estado, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Saúde do Pé Diabético, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das afecções podais em indivíduos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2.

**Artigo 2º** – O referido Programa terá como objetivos principais:

- I – reduzir a incidência de complicações nos membros inferiores decorrentes do diabetes;
- II – garantir o acesso a serviços especializados de podologia para pacientes diabéticos;
- III – promover a educação em saúde voltada à prevenção de lesões podais;

**Artigo 3º** – A rede pública estadual de saúde, bem como as clínicas e unidades de saúde conveniadas, deverão disponibilizar atendimentos em podologia clínica a pacientes diabéticos, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único. As unidades mencionadas no caput promoverão, ainda, atividades educativas, com foco na orientação preventiva e no autocuidado.

**Artigo 4º** – Ficam autorizadas as unidades de saúde a desenvolver e executar campanhas informativas e de conscientização sobre a importância dos cuidados com os pés dos pacientes acometidos por diabetes.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O termo "pé diabético" refere-se a uma condição clínica caracterizada por lesões nos pés de indivíduos com diabetes, resultantes da interação entre neuropatia periférica, doença arterial periférica, deformidades ortopédicas, infecções e traumatismos. Estudos indicam que aproximadamente 85% das amputações relacionadas ao diabetes têm origem em lesões nos pés, as quais poderiam ser prevenidas ou tratadas adequadamente, evitando complicações graves.

No Brasil, o diabetes é a principal causa de amputações não traumáticas de membros inferiores. Entre janeiro e agosto de 2023, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 6.982 amputações de membros inferiores (pernas e pés) decorrentes do diabetes, o que equivale a uma média de mais de 28 ocorrências diárias. Em 2022, esse número foi ainda mais elevado, com 10.168 amputações realizadas, representando um aumento de 3,9% em relação ao ano anterior.

As complicações associadas ao pé diabético impõem elevados custos econômicos ao sistema de saúde, não apenas pelos gastos diretos com internações, tratamentos e cirurgias, mas também pelos custos indiretos relacionados a auxílios-doença e aposentadorias por invalidez. Além disso, essas complicações acarretam impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes, incluindo limitações na mobilidade, aumento do risco de infecções e amputações, e efeitos psicológicos adversos.

Apesar dos avanços no conhecimento e tratamento do diabetes, a prevalência do pé diabético continua a ser um desafio significativo. Isso se deve, em grande parte, à ausência de programas educativos





sistemáticos voltados para a prevenção de complicações nos pés dos pacientes diabéticos. É imperativo que a condição seja reconhecida e tratada de maneira adequada, empregando esforços para sua prevenção e reabilitação.

O presente projeto visa contribuir para a redução das amputações de membros inferiores em pacientes diabéticos, promovendo a melhoria na qualidade de vida e minimizando os efeitos psicológicos associados a esses procedimentos. Além disso, as ações preventivas propostas têm o potencial de reduzir os custos diretos e indiretos decorrentes das complicações associadas ao pé diabético.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar da população diabética do Estado.

Sala das Sessões, em

**Maria Lúcia Amary - PSDB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em **09/06/2025 14:29**

Checksum: **C12893910E673E6D9AD98F274B311D786EAB227CAC16785642C3EFAD7CAF1FB0**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330037003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.